

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR – **Atila Sauner Posse** – ADMINISTRADOR  
JUDICIAL

AUTOS Nº 0013590-89.2016.8.16.0025  
2ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA/PR.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, sito à Rua Correia Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, por sua filial localizada na Av. Batel, nº 1898, 2º andar, Curitiba/PR., representada por sua Assessoria Jurídica, no Estado do Paraná, por seus procuradores e advogados infra-assinados, com escritório profissional sito à Rua Luiz Leopoldo Landal, nº 1094, Curitiba/PR., vem a presença de Vossa Senhoria para, com suporte nos termos do que dispõe o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, promover a presente

**DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

em face de – **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA. e outros (Grupo Pastorello)**, já qualificados nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos:

**DOS FATOS**

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposta pela empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA. e outros (Grupo Pastorello)**, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

O pedido de Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo em

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

10/01/2017 (**movimento 13.1 do Projudi –**), sendo que as Recuperandas, na exordial, apresentaram a relação de credores, de cujo conteúdo se extraí que (**movimento 58 do Projudi**):

A sociedade empresária **GP Distribuidora de Combustíveis S/A** informou que seu débito para com a **Petrobras Distribuidora S/A** é num total de **R\$ 438.840,00 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais)**, na classe III – credores quirografários (art. 41, III, da Lei nº 11.101/05;

A sociedade empresária **Maximino Pastorello e Cia Ltda.** informou que seu débito para com a **Petrobras Distribuidora S/A** é num total de **R\$ 7.358.552,64 (sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, na classe III – credores quirografários (art. 41, III, da Lei nº 11.101/05;

A sociedade empresária **Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda.** informou que seu débito para com a **Petrobras Distribuidora S/A** é num total de **R\$ 4.263.126,50 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, na classe II – credores com garantia real (art. 41, II, da Lei nº 11.101/05.

Nessa toada, as Recuperandas entendem que o seu débito total para com a Petrobras Distribuidora S/A é de **R\$ 12.060.519,14 (doze milhões sessenta mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, sendo R\$ 7.797.392,64 (sete milhões setecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) pertencentes à classe III – credores quirografários (art. 41, III, da Lei nº 11.101/05) e R\$ 4.263.126,50 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), na classe II – credores com garantia real (art. 41, II, da Lei nº 11.101/05).

Ocorre, no entanto, que o valor apresentado pelas Recuperandas, não corresponde ao efetivo débito relativo às obrigações inadimplidas.

Passamos doravante a esclarecer o efetivo débito devido.

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

**DOS DOCUMENTOS**

Para um melhor entendimento da dinâmica empreendida nas relações comerciais que envolvem as Recuperandas e a Petrobras Distribuidora S/A, passamos a elencar abaixo os documentos anexados e de forma individualizada que compõe o conjunto probatório.

**Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda.**

Para essa Recuperanda estamos juntando os seguintes documentos:

1 – Cópia digitalizada das 12 (doze) planilhas, sendo 10 (dez) planilhas atualizadas pelo IGPM + 1% de Juros Simples + 10% de Multa, conforme contratos; 1 (uma) planilha atualizada pela Média + 1% de Juros Simples, conforme índice do Estado/PR.; e 1 (uma) planilha de todo o débito consolidado, totalizando a importância de **R\$ 9.530.418,93 (nove milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos)**;

2 - Quanto aos documentos abaixo relacionados, declaram os subscritores da presente que se reputam autênticos nos termos do que dispõe o art. 425, IV, da Lei nº 13.105/15. Conforme dispõe o art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. No entanto, nos termos do art. 441 da Lei nº 13.105/15, serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica. Caso V. Sa. deseje os originais, comprometemo-nos a apresentá-los ou acautelá-los em juízo, conforme expressa previsão legal. Estaremos encaminhando de forma eletrônica, somente pela maior praticidade no manuseio e alocação.

3 – Cópia digitalizada dos originais das 198 (cento e noventa e oito) Notas Fiscais Eletrônicas, anexas aos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, devidamente assinados pelo cliente;

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

4 - Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0005-91;

5 - Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0007-53;

6 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0010-59;

7 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0012-10 e Aditivos;

8 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0013-00;

9 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0014-82;

10 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0015-63;

11 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0016-44;

12 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0017-25;

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

13 – Cópia digitalizada do original do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0018-06;

14 – Cópia digitalizada do original do Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos – CNPJ/MF nº 79.964.177/0010-59.

### **GP Distribuidora de Combustíveis S/A**

Para essa Recuperanda estamos juntando os seguintes documentos:

1 – Cópia da planilha de débito, atualizada pela Média + 1% de Juros Simples, até a data base de 19/12/2016, totalizando a importância de **R\$ 439.466,13 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sei reais e treze centavos)**;

2 – Comprovantes de entrega das mercadorias, devidamente assinados pelo cliente e acoplado à respectiva Nota Fiscal Eletrônica, contendo todos dados dos DANFES. Neste caso, a própria recuperanda reconhece o débito, estando sendo questionado somente o valor da atualização.

### **Maximino Pastorello e Cia Ltda.**

Para essa Recuperanda estamos juntando os seguintes documentos:

1 – Cópia da planilha de débito atualizada pela Média + 1% de Juros Simples, até a data base de 19/12/2016, totalizando a importância de **R\$ 7.604.121,38 (sete milhões seiscentos e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**;

2 – Carta de fiança da Família Pastorello (diversos fiadores), com vigência até 2021;

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

3 – Carta de fiança da GP Distribuidora de Combustíveis com vigência até 2021;

4 – Carta de fiança de Maximino Pastorello com vigência até 07/2017;

5 - Quanto aos documentos abaixo relacionados, declaram os subscritores da presente que se reputam autênticos nos termos do que dispõe o art. 425, IV, da Lei nº 13.105/15. Conforme dispõe o art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. No entanto, nos termos do art. 441 da Lei nº 13.105/15, serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica. Caso V. Sa. deseje os originais, comprometemo-nos a apresentá-los ou acautelá-los em juízo, conforme expressa previsão legal. Estaremos encaminhando de forma eletrônica, somente pela maior praticidade no manuseio e alocação.

6 – Comprovantes de Entrega da Mercadoria, devidamente assinados pelo cliente e acoplado as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, contendo todos os dados dos DANFES.

## **GARANTIAS REAIS**

Objetivando comprovar a Garantia Real (Classe II), acostamos também os seguintes documentos:

1 – Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária que entre si fazem Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. e Petrobras Distribuidora S/A, lavrada perante o Cartório Volpi – 7º Tabelião de Curitiba/PR., (Livro 1988-N 100805, folhas 088), garantindo os contratos: a.1) Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso da Marca e Outros Pactos (Contrato nº CRPPR-2-810.5001-0145/2013; a.2) Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho (Contrato GRPPR-2-810.5001-0147/2013), garantindo, ainda, o pagamento de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos referidos contratos e de suas

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

eventuais prorrogações, estimados pelas partes em **R\$ 2.787.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil reais)**, e garantido pelo mesmo valor;

2 - Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária que entre si fazem Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. e Petrobras Distribuidora S/A e outras, lavrada perante o Cartório Volpi – 7º Tabelião de Curitiba/PR., (Livro 2058-N 110211, folhas 183), garantindo os contratos ali descritos, bem como garantir o integral cumprimento de todas as Cláusulas e condições, pelo pagamento de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos referidos contratos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes em **R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**. O valor garantido **em segunda e especial hipoteca** é de **R\$ 26.188.000,00 (vinte e seis milhões cento e oitenta e oito reais)**;

3 - Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária que entre si fazem Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. – filial 11 e Petrobras Distribuidora S/A, lavrada perante o Cartório Volpi – 7º Tabelião de Curitiba/PR., (Livro 1936-N 095134, folhas 030), pelo prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, de 01/01/2013 a 31/12/2019, garantindo os contratos ali descritos, bem como garantir o integral cumprimento de todas as Cláusulas e condições, pelo pagamento de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos referidos contratos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes em **R\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil de reais)**, e garantido pelo mesmo valor;

4 - Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária que entre si fazem Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. – filial 11 e Petrobras Distribuidora S/A, lavrada perante o Cartório Volpi – 7º Tabelião de Curitiba/PR., (Livro 1800-N 0076763, folhas 083), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/09/2009, renovando automaticamente, garantindo os contratos ali descritos, bem como garantir o integral cumprimento de todas as Cláusulas e condições, pelo pagamento de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos referidos contratos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e garantido pelo mesmo valor.

### **DOS DÉBITOS INADIMPLIDOS**

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

Em razão da documentação acima elencada as Recuperandas adquiriram da Petrobras Distribuidora S/A, produtos derivados de petróleo, representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas anexadas, contudo, inadimpliram ao pagamento de tais obrigações.

Conforme demonstram as planilhas de débitos ora anexadas pela Requerente, corrigidas de acordo com os índices estabelecidos pelo TJ/PR., o efetivo débito das Recuperandas acha-se assim demonstrado, corrigido até 19/12/2016, data do pedido de deferimento da recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05):

**GP Distribuidora de Combustíveis S/A** – possui um débito para com a Petrobras Distribuidora S/A na importância de **R\$ 439.466,13 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos)**, na classe III – credores quirografários (art. 41, III, da Lei nº 11.101/05);

**Maximino Pastorello e Cia Ltda.** – possui um débito para com a Petrobras Distribuidora S/A na importância de **R\$ 7.604.121,38 (sete milhões seiscentos e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, na classe III – credores quirografários (art. 41, III, da Lei nº 11.101/05);

**Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda.** – possui um débito para com a Petrobras Distribuidora S/A na importância de **R\$ 9.530.418,93 (nove milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos)**, na classe II – credores com garantia real (art. 41, II, da Lei nº 11.101/05).

Desta forma, o valor total do débito das Recuperandas para com a Petrobras Distribuidora S/A, atinge o valor de **R\$ 17.574.006,44 (dezessete milhões quinhentos e setenta e quatro mil seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

### DO DIREITO

A presente divergência quanto ao crédito relacionado pelas Recuperandas acha-se amparado na Lei nº 11.101/2005, com destaque para o art. 7º e seu § 1º.



VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

---

Assim, têm-se como preenchidos os requisitos legais estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005, que estabelece:

“Art. 9º - A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo”.

## **DO PEDIDO**

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse Administrador Judicial em **acolher a presente divergência de crédito**, para fazer constar as seguintes quantias em nome da Petrobras Distribuidora:

Sociedade Empresária	Crédito BR – Edital (R\$)		
	Classe II – Garantia Real (R\$)	Classe III – Quirografário (R\$)	Total (R\$)

VICTOR GERALDO JORGE  
&  
FELIPE MEURER JORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR 1114

<b>GP Distribuidora de Combustíveis S.A.</b>		439.466,13	
<b>Maximino Pastorello e Cia Ltda</b>		7.604.121,38	
<b>Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda.</b>	9.530.418,93		
	<b>9.530.418,93</b>	<b>8.043.587,51</b>	<b>17.574.006,44</b>

Requer, outrossim, que todos os avisos, notificações e intimações referentes a presente Recuperação Judicial sejam feitas por intermédio dos procuradores da Requerente, cujo endereço comercial acha-se inscrito no rodapé desta.

Termos em que  
Pede Deferimento

Curitiba, 09 de março de 2.017

VICTOR GERALDO JORGE  
OAB/PR 11.368

FELIPE MEURER JORGE  
OAB/PR 43.013